



PROTOCOLO	
INTERESSADOS	CED-CAU/SP e CAU/SP
ASSUNTO	Proposta de alteração de procedimentos para julgamento de processos
DELIBERAÇÃO Nº 296/2019 – CED – CAU/SP	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED - CAU/SP, reunida extraordinariamente na sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 94 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o diagnóstico referente a revisão de procedimentos para julgamento dos processos ético-disciplinares realizado por membros dessa Comissão, em relação ao procedimentos hoje adotados pelo CAU para julgamento dos processos ético-disciplinares, de modo a avaliar sua racionalidade e compatibilidade, a partir do levantamento e da análise de procedimentos e modelos utilizados em outros Conselhos Profissionais;

Considerando as discussões sobre propostas de revisão de procedimentos para julgamentos de processos ético-disciplinares;

Considerando os termos do inciso II, do Art. 29 do Regimento Interno do CAU/SP, dispondo:

Art. 29. Compete ao Plenário do CAU/SP:

II - apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes a ensino e formação, ética e disciplina, exercício profissional e outros que afetem direta ou indiretamente ao CAU/SP, a serem encaminhados para deliberação do CAU/BR;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP,

DELIBERA:

1 – Encaminhar ao Plenário do CAU/SP para apreciação as seguintes propostas de alterações de procedimentos para julgamento de processos ético-disciplinares e alterações na Resolução CAU/BR 143/2017 para ser enviado ao CAU/BR:

I. Sigilo na tramitação e julgamento dos processos éticos;

II. Que as Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF possam decidir sobre os processos éticos disciplinares instaurados, em primeira instância, uma vez que já cabe às CED-CAU/UF a instauração, instrução e emissão de relatório e voto fundamentado sobre os fatos averiguados, o qual é submetido a aprovação dessa Comissão, conforme regulamentado nos Artigos 5º, 48 e 49 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

III. Havendo recurso face a decisão da CED-CAU/UF, o Presidente do CAU/UF designará um Conselheiro do Plenário, que não faz parte da Comissão de Ética e Disciplina, para apreciação do mesmo;

IV. O relatório e voto fundamentado emitido por um Conselheiro designado pelo Presidente deverá ser apreciado pelo Plenário do CAU/UF, o qual atuará como primeira instância recursal;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



V. Na Sessão de Julgamento em que for apreciado o recurso, deverão ser apresentados o relatório e voto fundamentado, posteriormente, deverá ser permitido o direito a voz às partes e seus procuradores, nos termos do § 6º, do Art. 50 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, os quais poderão se manifestar sobre o relatório e voto apresentado. Em seguida, os Conselheiros do Plenário poderão apresentar os destaques, sendo vedado o debate;

VI. As partes poderão interpor recurso ao Plenário do CAU/BR contra a decisão do Plenário do CAU/UF, conforme já determinado no Art. 55 da Resolução CAU/BR 143/2017 e em conformidade com o Art. 22 da Lei 12.378/2010, passando esse a atuar como segunda instância recursal.

VII. Fazer alterações em artigos da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que se referem à competência das Comissões de Ética e Disciplina, do Plenário do CAU/UF e ao julgamento dos processos éticos, de modo a adaptá-los às sugestões citadas, tais como, Art. 5º, 6º, 11, 23, 49, 50 à 53.

2 – Encaminhar cópia do diagnóstico realizado e cópia dessa Deliberação à COA para conhecimento;

3 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo-SP, 12 de setembro de 2019.

Anita Affonso Ferreira
Coordenadora

Marcos Cartum
Coordenador Adjunto

Cláudio Zardo Búrigo
Membro

Márcia Helena de Souza Silva
Membro

Rafael Paulo Ambrosio
Membro